PROJETO DE LEI № , DE 2011

(Do Sr. ZEQUINHA MARINHO)

Estabelece prazo para o início de operação de serviço de radiodifusão após a concessão da outorga.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece prazo para o início de operação de serviço de radiodifusão após a concessão da outorga.

Art. 2º O artigo 36 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, passa a vigorar acrescido do §4º, com a seguinte redação:

"Art.3	36	 •••••	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •		 	•••••	
0.40		~ .		~ .		~ .	

§4º A concessão, permissão ou autorização perderá automaticamente sua validade se a emissora não entrar em funcionamento nos dois anos subsequentes à publicação do Decreto que concede a outorga."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O regime de concessão de outorgas para funcionamento de emissoras de radio e televisão tem sido objeto de atuação de diversas empresas de consultorias não interessadas propriamente em explorar o serviço, mas em comercializar a outorga.

Essas entidades entram em inúmeros processos licitatórios estabelecidos pelo Ministério das Comunicações com a finalidade de, uma vez vencida a licitação da outorga, vender o direito de exploração posteriormente para os efetivos interessados, tendo em vista que essas consultorias não se interessam pela exploração do serviço de radiodifusão.

É evidente que esse tipo de prática contribui para distorcer o regime de outorga do serviço de radiodifusão, tendo em vista que em muitos casos a outorga será concedida não para as entidades interessadas em operar uma rádio ou televisão, mas para uma empresa que apenas quer comercializar o direito de exploração.

Para inibir esse tipo de prática estamos propondo este Projeto de Lei que estabelece um prazo de validade de dois anos para que a emissora objeto da outorga entre em funcionamento, de forma a desestimular a essa prática deletéria que vem acontecendo com frequência nas licitações de radiodifusão.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres parlamentares desta Casa para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado Zequinha Marinho